

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA N^º
(ao PL 2483/2022)

Dê-se a seguinte redação aos incisos III e IV, acrescentando-se ainda o §3º, no Art. 99 do Projeto de Lei nº 2483, de 2022:

“Art. 99.....

.....

III – na inscrição em dívida ativa, originária de procedimento fiscal ou contencioso administrativo fiscal; e

IV – no contencioso judicial tributário e aduaneiro, originário de procedimento fiscal ou contencioso administrativo fiscal; e

.....

§ 3º - Descumprido o acordo pelo contribuinte, fica vedada a realização de nova mediação dos créditos constantes do acordo descumprido.”

JUSTIFICAÇÃO

Em relação aos incisos III e IV, a mediação tem como objetivo a solução de controvérsia entre a administração tributária, por isso, deve ser restringida aos créditos tributários em que houve lançamento de ofício por parte da administração tributária. Já referente ao §3º, a redação atual não prevê sanção para o caso de descumprimento do acordo celebrado na mediação, o que prejudica sua efetividade e poderia incentivar seu uso para planejamentos protelatórios de pagamentos de débitos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1475221549>

É importante salientar que a complementação de voto publicada pelo Senador Efraim em 05/06/2024 (fl. 2), assim dispõe:

“O quinto ajuste decorre de alteração promovida no art. 93 do Substitutivo, por meio da qual afastamos a ideia de que a mediação é meio de prevenção de conflitos, concluindo que será meio alternativo de solução consensual de conflitos. Faltou, entretanto, substituir “prevenção” por “solução” também no inciso I do art. 96 do Substitutivo, o que ora corrigimos.”

Dessa forma, a sugestão proposta visa aprimorar a redação do dispositivo deixando claro que a mediação deve contemplar apenas aqueles débitos em que houve conflito entre Administração Tributária e sujeito passivo, isto é, abrange somente débitos lançados de ofício ou de processos originários de contencioso.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional**



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1475221549>